Maço 1855 Orphãos 1855 [illegible]

Da Villa de S. José Escr.m Cam.l

João Francisco de Souza Falecido

Ignacia [illegible] Viúva de Jesus

[illegible] Inventte.

Autos de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
Mil oito centos e cincoenta, aos dez dias do mez de Abril do dito anno, nesta Villa de S. José do Rio Preto em casa de morada do Juiz Municipal e de Orphãos o Tenente João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão de seu cargo abaixo nomeado vim, ahi foi mandado por elle Juiz que eu procedesse a inventario e partilha dos bens que ficarão por obito de Ignacia [illegible] mulher que foi de João Francisco de Souza, e para melhor intelligencia de todos declarou elle Juiz que fallecera a dita Ignacia nesta Villa, para onde fora com seu marido e filhos João Francisco de Souza [illegible]

e saber inthes menores Rezin-
te hum ao seo, pertencia
seo inventario dos bens que
Manoel ficara ao dito Juiz o Dor-
phano; e como estava na
posse e Repartir dittos bens, e
gouvia dar ao escripto, visto
que hum dos ditos inventarian-
tes fora ausente e impe-
dido, compellio ao escripto
dos mesmos bens, por o dito
finado seo filho, Despreuni-
co materinonio. E vistos
os juramentos o Juiz Defirio a
Pedida inventariamento o ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles
em que poz hua mão di-
reita, debaixo do juramt
lhe encarregou q guardas
verdadeiramente sem
dolo nem malicia Defu
ao escripto Despregunte in-
ventario todos os bens de fi-
nados inventariados seo
filho, bem assim dinheiro,
ouro, prata, joias, bens moue,
semouentes, e de Raiz, Direitos
dactivos e passivos, tudo q
deixou ao Recontrar sellhes ha-
ver por bem Juramentados, e
em comprimento do jura-
mento, e sendo lhe Recitado pe
sou nelle e assignou q
escripto seo filho
Re

disse com testamento, ou sem
elle, quantos herdeiros tinha
quantos eram, e todos
os Netinhos ficados, que de-
ixou seus legitimos herdei-
ros, pelos seus nomes, declar-
rando os conhecidos por elle
dito juramento, debaixo do
qual logo declarou, que
o dito seu filho tinha fales-
cido no dia vinte e quatro
do mez de Dezembro do anno
proximo passado de mil
oitocentos e quarenta e no-
ve, sem testamento, e que
Netinho ficado hum irmão
filho do primeiro Cazal, e
tres sobrinhos, que estes
herdaõ os seus legitimos her-
deiros, desde os seus nomes,
idades, e estados, ao diante
vaõ declarados, em titulo
apartado, assim como todos
os bens que por elle ficaraõ: de-
pois do que o Juiz nomeou
para servir de avaliador dos
bens o Manoel de Her-
tal Campos, que foi no-
tificado para vir ao Com-
petente juramento, e igu-
almente nomeou para
servir de avaliador
o Commerciante José da Silva
Pessoa, e Manoel [illegible]
de Castro Campos, que estaõ

que tão bem possam notifi-
cados para a partilharem, jura-
mento, para o que lhe foi passa
do este Edital, e mandou que
fossem notificados os interes-
sados, e mandou aos Peritos
para virem dizer sob seus ju-
ramentos, depois de lhe ser
dada posse, este inventa-
rio, e feito para constar
mandou se fizesse este
Auto em que assignou com o
inventariante Dona Fran-
cisca Maria de Oliveira Ca-
mara, e eu escrivão Pedro Ca-
mara que o escrevi assig.

Sousa

Fran.ca Mar.a de Oliv.a Cam.a

Ignacio Candido de Souza

Termo de Juramento

Aos vinte dias do mez de Ou-
tubro de mil oitocentos e sessenta
e dois annos, nesta Cidade
1 Jacarahú, e Cartorio do Escrivão
abaixo nomeado, onde eu
Escrivão vim, e sendo ahi
presentes os Louvados
1 Gaspar ... idade 9 annos
2 Ernesto ... idade 7 annos
3 Custodio ... idade 6 annos

Certifico eu Escr.am que notifiquei
ao Curador nomeado M.el de Freitas
Campaiço para dar ir no com
petente juramento, que bem fica
por entendido. V.a de S. José 30
de Abril de 1850

Fran.co M.el d'Olivr.a Camin.a

Juram.to ao Curador

Aos trinta dias do mez de Abril
de mil oitocentos e cincoenta
annos, nesta Villa de San
José Segunda Comarca da
Provincia de Santa Catharina,
na em Cazas de Residencia
do Juiz dos Orphaõs o Cidadaõ
Joaõ Francisco de Souza on
de eu Escrivaõ vim, e ahi por
elle Juiz digo vim sendo ahi
Manoel de Freitas Campa
iço a quem elle Juiz deferio o
juramento dos Santos Evan
gelhos, e sobe cargo do qual
lhe encarregou que bem e
verdadeiramente servisse de
Curador aos Orphaos contin
dos no presente inventario,
requerendo a ditos tudo quem
for a bem e fim dos mesmos.
E recebido por elle dito jura
mento, assim prometeo cum
prir, e para constar mandou
o Juiz fazer este termo, que

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz dos Orphãos desta Villa de S. José e seu Termo segundo da Comarca da Provincia de Santa Catharina &.

Mando a qualquer Official de Justiça, que sendo-lhe apresentado este, notifique a Constancio José da Silva Pessoa, e Athanasio Gomes de Castro Campos, para perante mim virem prestar juramento para servirem de Avaliadores dos bens do finado João Francisco de Souza. O que se cumpra. Villa de São José 30 de Abril de 1850. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Souza

Certifico eu Escrivão que notifiquei as pessoas constantes deste mandado supra, para os contheudos no mesmo mandado, do que dou fé. Villa de S. José 30 de Abril de 1850.

Franc.co X.er d'Oliv.a Camara

[illegible]

Juramento dos Avaliadores

Aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e cinco annos, nesta Villa de São José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de Residencia do Juiz de Orphãos o Capitão José Francisco de Barcellos Escrivão vim, e ahi Constando José Caetano Pereira, e Silveira Francisco Caetano Lopes, dos quaes o Juiz de Fóra ajuramentou aos Santos Evangelhos, e lhe carregou o gnal Sitio que ambos juntamente devem avaliar a Herança do Finado João Francisco de Souza Cruchado por elles dito juramento, a pena pronunciação em tal caso para com Direito Mandou o Juiz fazer este termo que assignou com os ditos Avaliadores. Eu Francisco Martins D'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Sampaio

Francisco Jose a Caetano Lopes

Constancio José de S. Pedro

Certifico eu Cabo que o signo assignado
aos Avaliadores Lourenço José
da Silva, e Thomaz Pedro Carneiro
Campos, por haverem avaliado
os bens do finado José Antonio de
Campos, que constão do auto retro
pelo que assignarão. Era ut supra.
Cardoso de S. J. 2 de Outubro de mil
oitocentos e cinquenta annos.

O Cabo Victorino Soares

Certifico eu Cabo que o assignado
Escrivão Almp. Thomaz de Campos
não tem Bens de Raiz algum de Partilhas
com pessoa alguma, e para
verdade o assigno. Era ut supra
de S. José 2 de Outubro de 1850

O Cabo Victorino Soares

Apontoado

O Cidadão João Francisco
de Souza, Juiz de Orphãos desta
Villa de S. José e seu Termo de
quinta Comarca da Provin
cia de Santa Cath.ª &

Faço saber aos que este Edital
de Justificação virem, que em cum-
primento do Despacho retro, mandei
citar para assistir a esta Justificação
Candida, Casada com Joa-
quim Antonio Pedrosa, mora-
dora no Destricto de Cam-
boim, e ausente deste Cam-
po, para no prazo de oito dias virem
testemunhas jurar o conteudo
na Petição retro, e para ver
dizer o que lhe parecer, sob
pena de Revelia. E para que
chegue ao conhecimento de todos
mandei passar o presente. Dado
e passado. Villa de S. José 18 de Outubr-
o de 1850. Eu Francisco Xa-
vier de Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orphãos o escrevi

Souza

Certifico eu Official de Justiça abaixo
assignado que em cumprimento do Edital
retro notifiquei Ignacia
Candida em sua propria pessoa
do que fiz por entendida do que
porto fiz. Em Boa Fumo da
Villa de São José 23 de Outubro de 1850.

Domingos José da Silva

Notificação
Cand
4$000
4$000

Ajuntada

Aos cinco dias do mez de Julho de mil oitocentos e cincoenta annos, n'esta Villa de S. José Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio ajunto aos autos a Petição com os documentos a mesma juntos, e em tudo o mais abaixo segue. Do que para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

José

Illmo Juiz de Orfaos

Diz Manoel Joaquim Siqueira morador nesta Villa, que defunado João Francisco de Sousa lhe ficou a dever de resto de um Credito a quantia de oitenta oito mil cento e cincoenta rs. (88$150 rs) e bem assim os premios vencidos de um emcio por cento ao mez, desde 16 de Maio de 1849 thé 1º de Abril mez de Junho de 1850 que importão em 17$162 rs. na forma do dito Credito e conta junta, tudo em 105$162½ reis incluindo 360 rs. do sello da conta, e Credito. Como consta ao Supp.te que a filha do dito finado Ignacia Candida de Jesus exija neste Juizo inventariando os bens que ficarão por falecimento de seu pay em razão de haver passado a 1ª nupcias com Joaquim Antonio de Sousa da Costa e seus bens estejão sugeitos ao pagamento das dividas; e nisso vem o Supp.te requerer a V. S. mande se proceda a inventario, e Citando os herdeiros menores, não se lhes offerecendo duvida, dejunta ao Inventario, haja de nas partilhas separar bens para o pagamento da sobre dita quantia, bem como contarem-se mais os premios estipulados, e vencidos até o dia em que se

pro

se proceder a mesma partilha: portanto

Respondo ao inventariante
que mande o Escrivão assim o faça
respeitando a ultima ordem de deferir juntando-se
aos autos procuração do dito assistindo ao auto
Livrd. Vila de Sorocaba para Cantos. 19 de Junho de 1850

Despacho

Manuel Joaquim de Siqueira

Illmo Sr. Juiz Municipal

Contra duvida junto na procuração
de Justino Gomes da Silva a Indemnização
do Suplicante. Pinheiros 22 de Junho de
1850.

Illmo Sr. Juiz dos Orfãos

Em vista da resposta supra do inventariante, e do credito ao
juramento José Francisco de Souza, nenhuma duvida tenho,

tenho, por parte dos Orfaõs meos Curados, a que me partilha se separou kum p.o pagamento do Subsp.e, tudo na forma q.e por Me requerida. V.S. mandará a respeito como for servido.

Villa de S. Jose 2 de Julho de 1850.

. 800$

O Curr.or
M.el de Freitas Sampaio.

Juntou-se aos autos a sua partilha
será diferida como forma
for de Direito. Villa de
S.J.P. 2 de Julho de 1850.

Jorge

9

N.º 506 (Sello)

Dúzentos reis N.º 2 S.º F.
2.º 7.
17 de Novembro de 1848
Campos

~~Devo que pagarei a Sr. ... Teixeira~~ ~~... ... ...~~ ~~... ... ...~~ ~~... ...~~
~~... ... ...~~
coenta reis (~~... ... ...~~
qual quantia que ~~do mesmo~~ Sr. Teix.ª recebi
~~... ... ...~~ Corrente cuja quan-
tia pagarei a elle a elle ditto Sr. da factura
deste a seis mezes, e a rendo espaço do tempo pa-
garei o premio de hum e meio por cento athé seu
final embolço, e sem que a isso ponha duvida
alguma tanto em juizo como fora delle.
E para cuja Saptisfação obrigo minha pessoa
e bens prezentes e futuros e delles os mais bem
impaçados, e para clareza do referido man-
dei passar o prezente que somente assigno
Villa de São Joze 16 de Abr.º de 1848 =

E.P.

João Franc.º de Souza

Como Test.ª que este fis e ti assignar =

Joaquim Alvares Alves Jor.

Joaquim Duarte da S.ª

Recibi a cuenta de este credito em 7 de Junho de 1849 digo pessi recibo em mão, aguantia de tinta mitt.

Manoel Joaq. Teixeira

Conta Corrente do Principal e premio do Senador João Francisco de Sousa

Com Premio

1848 Novbro 16	Importancia em seu Credito vencido em 16 de Maio de 1849			118$150
1849 Maio 16	22 dias de premio de 7 de Junho de 1849 a 1/2 %		1$298	
" Junho 7	Recebi (e passei recibo)			30$000
				88$150
1856 " 7	12 mezes de premio de um meio por cento ao mez		15$864	17$162
	Sello do Credito	200		
	" Desta conta	160		360
				105$672

Villa de S. José 7 de Junho de 1856.—

Manoel José Teixeira

(Sello)

160 Rs

Pagou cento e sessenta reis. Villa da S. José 19 de Junho de 1856.

Premio vencido de 9 mezes e 20 dias, de hum meio por cento ao mez desde 7 de Junho de 1856, a 27 de Março de 1851, data desta conta — 12$778

118$450

Soma

1848
1696
Por 6 meses

Credito de João Francisco de Oliveira [illegible]
no C. Vento da
Ta
9. — Rt — 118$150

Descripção e avaliação dos bens do finado João Francisco de Araujo, avaliados e descriminados pelos louvados Tenente Coronel Gaspar Mariano Xavier e avaliados pelos louvados Estevão Manoel dos Reis Carneiro, e abaixo assignados, pela fórma seguinte ———————

Cobre, ferro ...

1º Hum forno de cobre, q' se acha visto pelos louvados avaliadores, achárão valer a quantia de cento e ——— + 60$000. Veja-se a Pag.ª 27

2º Hum alambique de cobre, pequeno, q' se acha visto pelos louvados avaliadores achárão valer a quantia de trinta mil reis ——— D 30$000.

3º Hum cabaço huza, q' se acha visto pelos louvados avaliadores, achárão valer a quantia de quinhentos e quarenta reis ——— 1$620

4º Hum funil huzado, q' se acha visto pelos louvados avaliadores, acharão valer a quantia de oito centos reis ——— 1$800

5º Duas funchas usadas huzadas, q' se acha vistas pelos louvados avaliadores acharão valer cada huma

forma de trés centos e quin-
renta reis, com tal a qu-
antia de mil e duzentos e oi-
1$280 tenta reis ___

Roupa, e obras

6º Huma Calça de Gami-
ciga de Gaz e minas, usada,
que tendo vista pelos Ava-
liadores, acharão valer
a quantia de mil e duzen-
1$200 tos reis ___

7º Huma Calça de
panno azul, usada, que
tendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a
quantia de mil e duzen-
1$280 tos e oitenta reis ___

8º Huma Cal-
ça de [illegible], que
tendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valer a qu-
antia de quatro centos e
$480 oitenta reis ___

9º Hum Jaleco
de panno azul [illegible] usa-
do, que tendo visto pelos
Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de cinco
5$000 mil reis ___

10º Hum Colete pe-
queno, que tendo visto pe-
los Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de duzentos
$200 reis ___

9$440 11º Hum par Botões com
seus pertences, [illegible]

[illegible] 1$000

12º Uma caixa com [illegible] 1$600

13º Uma mesa com [illegible] Veja-se a fls 25

14º Uma [illegible] + 10$000.

15º Uma outra [illegible] + 10$000.

147$600

Veja-se a Declaração 25

50$000 +

60$000

200$000

Veja-se a Petição f 25

Avaliadores, acharão va-
ler a quantia de dez mil
reis .... + 10$000.

Animaes

19º Hum cavallo [illegible]
[illegible], que tendo sido vis-
to pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de
duzentos mil reis .... D [illegible]

Escravos

20º Hum escravo crioulo
por nome Hipolito, que
tendo sido visto pelos Avalia-
dores, acharão valer a qua-
ntia de quinhentos mil
reis .... D 500$000.

21º Hum escravo crioulo
por nome Victorino, que
tendo visto pelos Avalia-
dores, acharão valer a
quantia de seiscentos e
cincoenta mil reis .... D 650$000.

1178$000

Terras, Braças
(Terras)

22º Cem braças de terras
de frente, com setecentas
e vinte e tantas de fundos, pouco
mais ou menos, sitas nos
fundos do [illegible], que
faz frente com terras de
João da Rosa de Freitas,
e fundos com terras do Te-
nente Francisco da Cos-
ta Porto, confrontando pe-
la parte do Norte com ter-
ras dos herdeiros do finado

ao fim do dito ano e dia Bor-
ges, e pelo dito escrivam
de João D'Espinosa da Si-
lveira, q[ue] todos virtas
e pelos avaliadores, ao ha-
ver valer cada hum dito
ca de 600$000 reis, visto
a garantia ao dito autor
em dito reis

22 Hum Cargueiro
Preto de bamba, com ba-
ta de Bufa cha, com
pranchas de pinho, e
com huma proa de
cantaro de Ligo, com dita de
ama de Proa, tudo muito acomi-
nado, que tudo visto por
los avaliadores, ao ha-
ver valer a quantia de cada hu-
ta em dito reis

Logo nesta Barra
Souzas do dito Rio se
por ordem do Juiz que
pus Rota de Cruz de Ma-
Joaquim Maria de Souza Vi-
Juiz ordinario, por ante
mim Escrivam adiante nomeado, que
assim o cumpra, e guarde. Eu
Francisco de Macedo d'Oli-
veira Leonardo, Escrivam
dos Orphaos que o escrevi

Thomas Gomes de Cunha Campos
Bastos Francisco José de Souza Rabello

Dá ajuntada

Aos vinte oito dias do mez de
Septembro de mil oito centos
e cincoenta annos, n'esta Villa
de Sam José segunda Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio ajun-
to a estes autos a Petição com
o Estatuto que nella se dá in-
serido, e Certeza a dita ajunta, que
tudo adiante se segue, pra
constar faço este Termo. Eu
Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi

Illm.o Sr. Juiz dos Orfaõs

Diz o Major João José de Castro, m.or no Carrascal Termo desta V.a, que o finado João Francisco de Moura, mais conhecido por João Maria, lhe ficou a dever a quantia de 65$686 rs, procedida de fazendas que comprou na casa de negocio do Supp.e, como se vê da conta junta. E como por este Juiz se esteja procedendo a inventario dos bens do d.o finado, de que he inventariante sua viuva Ignacia Candida, em razaõ de esta ter passado a 2.as nupcias, e haver filhos do 1.o matrimonio innaõs do sobredito finado; por isso vem o m.o Supp.e requerer a V.S. que, servindo-se mandar responder a d.a inventariante, e por alimento o curador dos menores, e nada offerecendo, haja de mandar juntar esta e a conta aos autos, e separar bens p.a pagam.to do Supp.e //

Respondo a inventariante q.e a V.S. que annue se ouça o offerecido, procedendo o respectivo
Curador, com as respostas
q.e lhe parecer ao offerecido.
Villa de Arneiros 27 d'Agosto
de 1830 -

Souza

João José de Castro

Ouvido o supplicante
e ingenuo

Ignacia Candida de Jesus

Illm.o

Illm.o Sr. Juiz de Orfaos

Como a inventariante, por sua resposta retro, annue ao que o Dr.o Promotor requer; ao igualmente, por parte dos menores meus herdados, nenhuma duvida ha em que sejão separados bens para o pagamento. Villa de S. Jose 27 de Nov.o de 1850

O Autor

M.el de Fontes Sampaio.

Sim, no acto da partilha sera
attendido conforme o Direito.
Villa de S.m J.e 28 de Nov.o de
1850.

Souza

Conta do que o falecido João Martins
ficou a dever ao Abaixo assignado
7bro 23 - 1849

5	Varas de morim fº 480		2$400
	Deb.o o		
1	Pç de fiano americano 38¼ a 254		9$684
3	Cor brim francez 400		1$200
1	lenço de seda encarnado		560
1	Chapeo Castor		3$200
13	Cr chita fina 360		4$680
1	lenço grde		640
2½	Vas morim fo 480		1$200
1	chalin tapete fo 9/4		1$800
6	Novellos linhas		120
			25$484

Pagará em 21 de Junho de 1850

João José de Santos

Sello 160 R.

Pg. cento e sessenta reis. Villa
de S. J. 24 de Junho de 1850

Ferreira

Dajuntada

Aos vinte Sete dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos e cinco an-
nos, nesta Villa de
S.am José Segunda Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio ajunto
os autos de tutoria aos Orfãos com
os Credores Requerentes a mesma tu-
xa em margem, e delles ajuntos, que
no Cartorio se Segue, para constar
faço este termo. Eu Francisco
Xavier d'Oliveira Camara, Es-
crivão dos Orfãos que o escrevi

Juiz de Fora

Diz José Joaquim da Rocha, primo carnal do inventariante abaixo assignado, que pertence ao inventariante da mesma herança o seguinte credor Manoel Antonio de Mello, que o finado José Francisco de Sousa, era devedor ao cedente, do Mel. Antonio de Mello, da quantia de 99$350 rs., proveniente de dinheiro de emprestimo, que não pagou em vida. E como por este Juizo se esteja procedendo ao inventario dos bens do dito finado devedor, de que he inventariante sua mãi Ignacia Candida de Jesus, succedeo de estar haver passado a 2as nupcias, havendo filhos do primeiro matrimonio: por isso vem o Supplte requerer a V. S. que, servindo-se mandar responder a dita inventariante, e por ultimo o Curador dos Orfãos, e nada oppondo elles a realidade da divida, haja de na partilha separar bens pa pagamto do mesmo Supplte.

Responde a inventariante que a R.P. que anima o despacho, juntando, e por ultimo o curador depois de ver as autos pa constar, dos dos Orphãos, e com as respostas volte pa ser despachado. Juiz de Fora 6 de Dbro de 1850

E. R. Mce

Diogo do Supplte

Mel de Freitas Sampaio.

Anno do Supplicante diga

Ignacia Candida de Jesus

Illmo. Snr. Juiz dos Orfaõs

Vista a ommissão do inventariante, por parte de suas razões tambem não ficarão duvidas na justificação do suppte.

Villa de S. José 26 de Outubro de 1850.

O Curador.

Junte aos autos em audiencia
será attendido. Villa de Snr. José de Freitas Campos
José 31 de Outubro de 1850.

Sorogaõ

(Sello)

N.º 2 Rs 8$

Pg. Santo e decento [illegible] de

São Jo de 13 de [illegible] 1850

Sayão

Campos

Devo que pagarei ao Snr Manoel Antonio de Mello a quantia de noventa nove mil trezentos cincoenta seis (99$350) provinientes de hum emprestimo que em dinheiro Snr me prestou, cuja quantia pagarei aelle ou ao Snr ou a sua ordem dia da data deste ao[s] annos sem que disso ponha duvida alguma tanto em Juizo como fora delle, pena de cuja capitulação obrigo a minha pessoa e bens presentes e futuros e delles os mais bem empenados, para clareza [illegible] Snr Mandei passar o presente que assigno. Villa de S. José 16 de Nov.º de 1848

José Franco de Souza

Como Testa Joaq.m Alves Lopes

Testemunha

Caetano José de Souza

Pertence este Credito ao Senhor Joaq.m da Roza de Campos pagamento de igual quantia que o mesmo Snr deve a Manoel Antonio de Mello, e sendo Credor de Nicolau Salvador por verdade dou a presente que passo aos 26 de Setembro de 1850

Joaq.m da Roza de Campos

Manoel Ant.o de Mello

Procurador

N.º 6 (Sello)

Pg. Conto e [illegible]

Santo reis 8$ de

S. José 50 de Nov.º de

1850

Campos

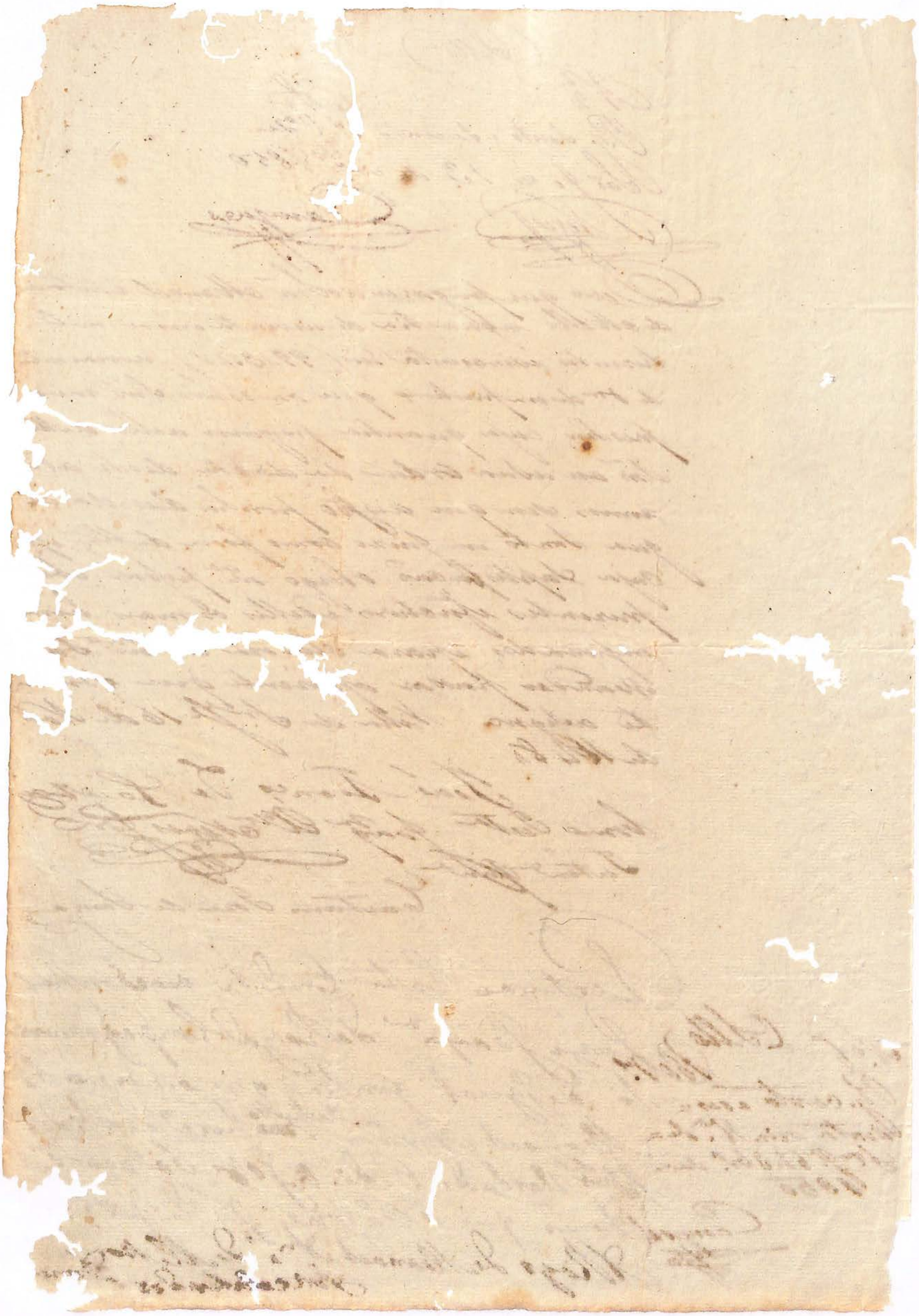

Illmo. S. Juiz de Orfãos

Diz João Vieira da Rosa, dorta S.ª, que elle pela credita junto mostra ser credor do finado João Fran.co de Moura, da quantia principal de 492$500 rs., vencendo o premio mensal de 4$920, e que até 16 do cor.e mez de Maio monta em 63$626 rs., perfazendo o total de ~~rs.~~ 556$126. E como a mai do dº finado, Ignacia Candida de Jesus intenta dar hum inventario aos bens que ficárão por fallecim.to de seu dº filho, em razão de haver passado a 2as nupcias com Joaquim Antonio de Moura da Costa, e nos bens sujeitos ao pagam.to das dividas: por isso vem o Supplte requerer a V.S. que vindo-se mandar responder a Supplda no termo de vinte dias, e correndo por parte dos Orfãos, haja de ser feita partilha separar hum cabedal para o pagamento da sobredita quantia, bem como contarem-se mais os premios estipulados e vencidos até o dia em que se proceder á dita partilha. Igualmente junta o Supplte, attum de credito, a conta dos premios vencidos até 16 do cor.te mez de Maio. //

P. a V.S. que assim o haja de deferir,

Respondo ao inventariante, juntando-se depois tudo ao autos que ao ultimo cumprirão. Em para constar. //

Rosa, e com as respostas volte para ser deferido. Villa de São José 1.º de Junho de 1830.

Sousa

E. R. Mce

João Vieira da Rosa

Illm.o Juiz Municipal.

Com o que com arguição do Suplicante vi. Isto mi nhua duvida a ponho
o am.o Parte. Pinheira 29 de Junho de
1856

Ignacio Candido Lejeune

Illm.o Juiz dos Orfaõs

Em vista da resposta supra, dada pelo inventariante, e do mesmo
to de divida do finado João Fran.co de Souza, nenhuma duvida
tanto, por parte dos Orfaõs meus Curados, que pelos bens se dê sa-
gamento ao Suplte.

Villa de Sto. Jose 27 de Janeiro de 1856.

O Juiz

M.el de Freitas Campos

Mostrem os autos ao Procurador compar-
ida será attendido. Villa de Sto.
José 27 de Janeiro de 1856.

Campos

Eu abaixo assignado confesso que recebi do Senr. João Teixeira da Rosa a quantia de quatro centos e oitenta e dois mil e quinhentos reis proveniente de Bens de emprestimo cuja quantia é de Rs. 482$500 pagarei ao dito Snr. ou a sua ordem a saber a quantia de sem mil reis da factura d'este acto dias, e o resto da factura deste ano vencendo hum por cento, dois e meio em diante por ser isto o nosso trato e mandei passar a presente que assignei em S. José 10 de Novembro de 1848.

João Francisco de Souza

Como testa. que este fiz assignar
Manoel Fran.co das Sant.os Coelho

Manoel Lourenço de Sa e Silva

No 213 (Sello) 500 rs
Quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos reis 8.o do Sello
S. José 2 de Dezembro de 1848

Conta Corrente do que o Alferes João Fran.co
de Sá Vieira deve ao João da Costa Rosa & Thom.z
Credito que em dita vida firmou em data
de 16 de Novembro de 1848 sendo os embolsos pagam.tos
e premio desta data a oito dias, e o Seguinte e
ultimo da mesma data a seis mezes em falta
destes pagam.tos pagar o premio de dum p.r Cento
ao mez com toda Conta bem.to Credito, somto
o principal de Rs - 482$500
Premio de Cento a mez conta desta
data 9 de Novembro de 1848 até 16 de
Maio de 1850 - 17 mezes e 22 dias 82$726
Premio de Segunda e ultima pagam.to
de Rs - 382$500 de 16 de Maio de
1849 data que principiou a pa-
gar premio desta pagam.to até 16
de Maio de 1850, 12 mezes Rs 45$900
63$626
Somma 546$126

João Vieira da Rosa

(Sello)
No 44 160 rs
Reconhecido nesta nota Sello
de Séc.s 20 de Maio de 1850 -

Premios vencidos de 3 mezes e 11 dias de hum p.r
cento ao mez, data 16 de Maio de 1850, a 27 de
Março de 1851, data da partilha - - 50$010
596$136

Credito de Joaõ Fr.co
L.S.C. Mir.o 482$500

Dividas activas

Declarou a inventariante Ignacia Candida de Jesus, estarem devidos ao finado inventariado seu filho João Francisco de Sousa as pessoas, e quantias abaixo declaradas ——————

Bernardo Antonio de Pinho, a quantia de sua mil quatrocentos e dezenove reis —— 21400

Dividas passivas

Da mesma forma declarou a inventariante, estarem devendo o referido finado inventariado seu filho as pessoas, e quantias abaixo declaradas ——————

Manoel Francisco dos Passos, morador no Serrado da Cumbuca, a quantia de duzentos e vinte mil reis —— 220000

Do tenente Coronel Joaquim Gomes Nunes, a mesma quantia e justificação, mais a quantia de trinta e um mil novecentos oitenta reis —— 31980

E para constar assignou a inventariante este Declaração. Eu Francisco Moreira Pinto Bandeira, escrivão do Orphãos que o escrevi

Ignacio Candido de Jesus

Termo de inventario

Aos vinte dois dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e nove annos, nesta Villa de São José Diguinha Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio compareceo presente a inventariante Dona Maria Candida de Jesus, e por ella foi dito que tendo a assignado termo de Tutor e Curadora aos menores inventariados todos os bens pertencentes ao finado inventariado seu filho João Francisco de Souza, e querendo dar principio ao inventario, como determina a Ley, protesta que se por seu esquecimento, ou falta de alguma cousa, que deva pertencer, ou seja em beneficio dos menores, ou em prejuizo delles, e vier a descobrir, ou constar, que se ocultou alguns bens pertencentes ao casal, que elles possuem, ou que se tenha extraviado, ou sonegado. E nesse acto deste do juramento de assignados pela inventariante. E eu Francisco de Oliveira Camarão, Escrivão o escrevi e assignei

Ignacio Candido de Jesus

aos vinte nove dias do mez
de janeiro de mil oitocentos
e cincoenta hum annos, nesta
Villa de Sam José Segun
da Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes autos
a Petição com a respostas do
Curador, e Despachos nella
proferidos, que adiante
se seguem, para constar faço
este termo. Eu Francisco Ba
ptista Oliveira Camara, Es
crivão dos Orphãos o escrevi

Illmo Sr. Juiz Mun. de Orfãos

Diz Ignacia Candida de Jesus Barros, tutriante dos bens de Manoel de Jesus Barros de Bonsucesso, que, tendo fallecido o dito seu filho, deixou Roças de Mandioca, uma avaliada em 100$000, outra em 50$000 de dous annos a esta parte, sistema de plantar, e por isso não colhe tal. as duas roças produzio tão pouco que foi vendida a 2$000 rs, e todo o P. 22$ rs

Tambem foi avaliada outra de uma roça de mandioca velha, em 100$000 rs, aque al mandioca perdeo-se toda natural, apodrecendo com as muitas Chuvas; bem como foi avaliado em pouco de Arros por limpar, em 10$ rs, e tão somente produzio 8$ 200 rs, q unidos aos 22$ rs do Assucar faz a somma de 30$600, como se deve contar no Inv.o partilha dos ditos bens, em beneficio do autor das referidas roças e Arroz; havendo P. conseguinte a diferença e abatimento de 139$400 rs que se deve abater no monte mór e importancia dos sobreditos bens. Em vista do exposto requer a Supp.e a V. Mce haja de mandar que com resposta do Curador dos Orfãos, não lhe offerendo duvida junte-se aos Autos do Inv.o p.a governo do Juiz e Partidores na decisão de conta e partilha; E. tanto //

Resposta ao requerido Curador dos Orfãos, e ao Mto. Pr. do Supp.e

P. A. V. Mce defira, no que

Jr.a 27 de Janeiro de 1861

E. R. Mce

Conta

Ignacia Candida de Jesus Barros

Illm.o Sr. Juiz dos Orfaõs

Informado como estou de que allega a Insp.e em.ma por que he
uso publico e notorio aqui, parece-me não ser preciso exigir
humas justificaçoẽs quaesquer a respeito, alem outras provaẽs
sobre os Orfaõs meus barradios. Portanto, por parte dos mes., ne-
huma duvida ponho no que requer a mta Insp.e

Villa de S. Jozé 27 de Janeiro de 1855.

O Vig.r
Mel de Freitas Sampaio.

Junto ao seo autos uma parte fiel da
Sentença conforme foi de Direito.
Villa de S.m José 28 de Janeiro
de 1855.

Souza

Declaração

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Santo Amaro Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio fui aos autos com dous ao Juiz dos Orphãos Cidadão João Francisco de Souza, e para constar fui este termo. Eu Francisco Manoel Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que escrevi

Diz.

Diz o supplicante autos de conclusão para juntar-se a petição de Manoel Antonio de Mello com despacho de folha, depois do que volte a conclusão. Villa de Santo Amaro 6 de Março de 1851.

Conta

Aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Santo Amaro Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Casas de residencia do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, onde Eu Escrivão abaixo nomeado vim

Vinz, e abi por elle Juiz me foraõ
dados estes autos com seu Des-
pacho retro, e para constar faço
este termo. Eu Francisco Ma-
noel d'Oliveira Lamara, Escri-
vaõ dos Orphaõs que o escrevi

Dõ ajuntada

Aos dez dias do mez de Março
de mil oito centos e cincoenta
annos, nesta Villa de
S. José Segunda da Comarca
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio ajuntei a
este autos a Petição com seu Des-
pacho, e Documento a ella junto
que recebi. E do que fiz mensão o Despacho
retro, e para constar faço este ter-
mo. Eu Francisco Manoel
Oliveira Lamara, Escrivaõ dos
Orphaõs que o escrevi

Illm.o S.r Juiz dos Orfãos

Diz o Tenente Antonio de Mello, morador no Carandahy, que a finada sua Cunhada Dona Maria, lhe ficou devendo a quantia de 97$350 rs, como prova da relação junta, sem ter mais bens de cabedal, na forma tambem constante da mesma junta. E como por este Juizo se não tenha procedido a inventario dos bens da dita finada, de que he inventariante sua mai Ignacia Candida, por isso vem o Supp.te requerer a V. S., que servindo-se mandar responder a dita inventariante, e Curador por parte dos Orfãos, e nenhuma duvida offerecendo, haja de mandar juntar tudo aos autos, e separar bens p.a pagamento da dita quantia, e de fazer

P. a V. S.t que assim se digne deferir.

E. R. M.ce

Resposta ao inventariante, e curador dos Orphãos, e com as respostas volte para ser deferido. Villa de S.m José 19 de Agosto de 1850.

Sampaio

Ao q.e o resp.te requer Concentindo o Curador dos orfãos q.e não fui q.e mandei avaliar não ficando em responsavel aquelles q.e foi avaliado

Ignacio Candida

Araujo de Sampaio

Manoel Joaq.m Sampaio

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do despacho retro
em tinha citado o Supplicante encontrei ao Joaquim
Candido em sua propriedade pessoalmente
com theor do mandado de despacho retro
Ao que disse que se dava por citado para todos
os termos do seu Requerimento e sentença
Gaerdado Embargos termo de ser
Rio S. José 27 de Fevereiro de 1853.

Manoel Joaquim Borges

Illmo. S. Juiz dos Orfãos

Quanto á quantia do credito, que se pede na petição retro,
attesto em meu informado que sobre ella tranzigio o Supplte, dei-
xando por isso de ser credor da herança. Quanto porem ao forno
de cobre, constante do documento junto, visto que a inventa-
riante amue á sentença do mto Supplte, igualmente ne-
nhuma duvida ponho por parte dos menores meus curados.

Villa de S. José 6 de Março de 1853.

O Curador

Visto as respostas da inventa-
riante, e Curador dos Or- Joaquim de Freitas Sampaio
phãos, pertence ao mesmo tempo ao Supe. a forno
de cobre que pede a inventariante do inventario; visto
a citar o Supe. ito, e dar-se por paga da quelle que
offerece correspondente ao valor do mesmo mês de
documento junto. Sem indefferido o que requer,
abatendo-se a quantia de 99$350 reis pertencente

Partida ao dito a José Joaquim da Rosa,
como tudo consta do respectivo autos de
inventº, ao que tambem sujeito esta fé
em contar. Villa de Sta José 6 de Março
de 1851

Souza

(Sello)

N.º 3 160

Rs. cento e sessenta réis

São João 13 de Agosto 1850

Declaro eu abaixo assignado, que da data desta deste anno, tenho de dar ao Snr. Manoel Antonio de Mello hum forno de cobre de cinco palmos de bouca, com tres quartos de altura por assim termos tratado, e para clareza do mesmo mandei passar o presente que somente assigno. Villa de São João 15 de Novembro de 1848 =

João Antonio de Souza

Testa. pois João Alves

Certifico eu Escr.ᵃᵒ que em virtude
do auto de justificação retro feito nos autos de jus-
tificação de dívida, requerida
por parte justificante o S.ᵗᵉ Cel.ᵗᵉ Gaspar
Xavier Alves, e justificado Ignacio
Cardoso de Jesus, no dia, mez e
de inventariante nos bens do finado seu
filho, e inventariado, ao cartorio
retro autos em virtude da justificação
de dívida. S.ᵃ em S.ᵗᵒ José 7 de Março
de 1851

Franᶜᵒ Xavier de Oliveira Camara

Duplicação

Aos sete dias do mez de Março
do anno de mil oito centos e cin-
quenta e hum annos, nesta Villa
de São José Districto de Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
pelo estes autos conclusos ao
Juiz dos Orphãos o Cidadão
João Francisco de Souza, pa-
ra constar fiz este termo.
Eu Francisco Xavier de Oli-
veira Camara, Escrivão dos
Orphãos que escrevi

Cálculo

Veja conta no Cartorio dos Orphãos para dar
sobre as avaliações dos bens sabe as dividas

as duvidas juntas de fez. Villa de S.m J.e
14 de Março de 1851.

Sousa

Data

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta hum annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em Cazas de residencia do Juiz dos Orphaõs o Cidadaõ João Francisco de Sousa, onde hum Escrivaõ abaixo nomeado veio, [illegible] por elle Juiz me foraõ dados estes autos com seo Despacho retro supra, e para constar faço este termo. Eu Francisco Mariano D'Oliveira Camara Escrivaõ dos Orphaõs o escrevj

Vista

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta hum annos, nesta Villa de Sam José segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio fiz estes autos com vista ao Curador dos Orphaõs

dos Capitaes Mariano de Freitas Sampaio, e para constar faço este termo. Eu Francisco Marianno D'Oliveira Bittencourt, Escrivão dos Capitaes que o escrevi.

N.ta ao Curr.or com 2 dias.

Nada se me offerece dizer sobre a Lauz. com a avaliação, como sobre as dividas passivas.

V.a de S.to Ant.o 15 de Nov.o de 1854

O Curr.or

M.el de Freitas Sampaio.

Diz o

Assignou dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de S.to Antonio da Comarca da Provincia de Santa Catharina onde o Curador dos Capitaes Mariano de Freitas Sampaio me foi entregues estes autos em diligencias postas supra, e para constar faço este termo. Eu Francisco Marianno D'Oliveira Bittencourt Escrivão dos Capitaes que o escrevi.

Diligencia

Aos quinze dias do mez de Março de mil oitocentos e cincoenta e hum annos nesta Villa de S. José da Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meo Cartorio fasso estes autos conclusos ao Juiz dos Orphaos o Cidadão João Francisco de Souza e para constar fasso este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphaos que o escrevi

Vistos

Proceda-se na partilha em separação de bens para pagamento das dividas passivas afim de, para não ser justificação por approvo, com citação do inventariante, e do respectivo curador. E tendo-se apprehendido a fls. 25, do mesmo inventariante, nomeio para partidores a Joaquim Lourenço de Santa Anna, e Duarte Vieira da Cunha com juramento. Villa de S. José 8 de Março de 1851

Souza

Custas

Carta

Certifico eu Escrivão que no Cartorio
dos Partidores no inventario dos finados
Lourenço de Longa e Dona Luiza Barbosa
de Oliveira se deu o juramento, de que
faço este por ordem do Juiz. Santa Luzia
do Carangola 27 de Março de 1861

O Escrivão Manoel Pereira Gomes

Juramento dos Partidores

Aos vinte dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos, nesta Villa de Santa Luzia Comarca da Diamantina de Santa Luzia, em Cartorio do Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Longa, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi foi pelo mesmo Senhor Lourenço de Longa Mendes, e Dona Luiza Barbosa de Oliveira, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e sob cargo delle lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia dessem as Partidores aos bens contantes do respectivo inventario e recebido por elles dito juramento, a elle prometterão cumprir, e para constar mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com os ditos Partidores. Eu Francisco